PROCESSO TC : 002934/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO : Júlio Raphael Oliveira Gonzaga
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1032/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.172 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Júlio Raphael Oliveira Gonzaga, filho menor de 21 anos, universitário, beneficiário do ex-segurado Julio Gonzaga. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Rafael Sousa Fonsêca (Conselheiro Substituto), com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 30/8/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária a Júlio Raphael Oliveira Gonzaga, CPF nº 075.427.905-79, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **13 de setembro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/09/2022 13:04:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/09/2022 10:03:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:51:57

RELATÓRIO

O presente Processo TC 002934/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Júlio Raphael Oliveira Gonzaga, CPF nº 075.427.905-79, filho menor de 21 anos, universitário, beneficiário do ex-segurado Julio Gonzaga, CPF nº 038.435.995-72, servidor inativo, falecido em 21.5.2015 (fl. 3).

A Procuradoria-Geral do Estado, em parecer (fls. 21/22), opinou pelo deferimento do pleito, com fundamento nos arts. 12, II e 50, I, da LCE nº 113/2005, com início do beneficio em 21.5.2015, data do óbito do ex-segurado. O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 26), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 27).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 33/35), apontou que o beneficiário faz jus à pensão, no valor de R$ 1.743,61, conforme planilha de cálculo (fl. 24), nos termos do art. 40, §7º, I, da Constituição Federal. A Coordenadora Jurídica, em despacho motivado (fl. 36), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 39/40), opinou pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária em apreço, com direito a reajuste pelo regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/09/2022 23:04:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/09/2022 10:03:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:51:57

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão *sub examine*, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, com direito ao regime da revisão anual.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Júlio Raphael Oliveira Gonzaga, no valor de R$ 1.743,61, devendo ser observando o regime jurídico da revisão anual, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **30/8/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Júlio Raphael Oliveira Gonzaga, CPF nº 075.427.905-79, filho menor de 21 anos, universitário, beneficiário do ex-segurado, Julio Gonzaga, CPF nº 038.435.955-72, no valor de R$ 1.743,61, observando o regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	PARENTESCO	INÍCIO	%	R$
Júlio Raphael Oliveira Gonzaga	Filho menor de 21 anos (universitário)	21.5.2015	100	R$ 1.743,61

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/09/2022 13:04:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/09/2022 10:03:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:51:57